



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº: 989, 07 DE DEZEMBRO 2017

Súmula: Dispõe sobre o Programa Municipal de apoio à Agropecuária, Patrulha Mecanizada do Campo de Reserva do Iguaçu, revoga a Lei 892/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal "Patrulha Mecanizada do Campo de Reserva do Iguaçu", composta de uma ou mais patrulhas que poderão ser formadas por retroescavadeira escavadeira hidráulica, caminhão caçamba, moto niveladora, trator agrícola e implementos agrícolas, máquinas e equipamentos estes, que venham a ser adquiridas, alugadas ou que sejam lotadas, de forma temporária ou definitiva, para este fim específico de oferecer infra-estrutura de apoio e incentivo a produção agropecuária, através da disponibilização e execução de serviços das máquinas, pertinentes ao desenvolvimento de atividades produtivas no âmbito da propriedade rural.

Art. 2º-Serão atendidos prioritariamente pela Patrulha do Campo os agricultores que se enquadrarem ao Programa de acordo com os seguintes critérios de Adesão:

- I. Produtores que possuam 80% da sua renda bruta anual advinda da atividade agropecuária.
- II. Que não detenham a qualquer título área superior a 4 (quatro) módulos
- III. Explore fiscais, parcela de terra na condição de proprietários, arrendatários, parceiros, assentados, posseiros, e possuam domicílio eleitoral no município.
- IV. Seja pessoa física, com cadastro de produtor rural (CADPRO) junto ao setor competente do Executivo Municipal.
- V. Estar inserido em algum Programa Municipal da Secretaria de Agricultura

Avenida 04 de Setembro, 614 - centro - CEP: 85195-000 - Reserva do Iguaçu - PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Estado do Paraná

- ou Associação Comunitária Rural.
- VI. Que a execução dos serviços esteja diretamente vinculada a atividades e projetos de geração de renda familiar.
- VII. Que os beneficiários dos serviços da Patrulha Rural sejam apenas aqueles agricultores previamente inscritos junto a Secretaria de Agricultura e terem recolhido o valor da taxa de contrapartida.
- VIII. Não possuir pendências de recolhimento de serviços já realizados.

Art. 3º - Será autorizado para cada produtor rural o limite de até 08 (oito) horas/máquina/ano, de acordo com a necessidade constatada pela Secretaria de Agricultura.

§ 1º - Em casos extraordinários, em que a demanda do serviço ou obra requeira ultrapassar o limite de horas, a análise e aprovação da necessidade serão definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Agropecuária do município.

§ 2º - A manutenção da Patrulha poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos próprios e do FUNDER, como disponibilização de operadores das máquinas, combustível e lubrificantes, revisões, consertos mecânicos e demais necessidades.

Art. 4º - Serão oferecidos incentivos pelo Executivo, de até 60% (sessenta por cento) do custo da hora de cada máquina e/ou implemento agrícola.

Art. 5º - A contrapartida do Produtor será de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do custo da hora/máquina e/ou implemento agrícola.

Art. 6º O valor da hora máquina para uso da patrulha, terá como referência a Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 1º - A Taxa de Contra Partida será recolhida através de Guia específica a ser regulamentada por Decreto.

§ 2º - Os valores financeiros advindos da cobrança da taxa deverão obrigatoriamente ser depositados em conta bancária, aberta especificamente para o FUNDER (Fundo de Desenvolvimento Rural), criado pela Lei Municipal N. 037/97, vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Rural (CMDR), este instituído pela mesma Lei.

Art. 7º - O valor da hora máquina fica estabelecido em conformidade com o tipo e porte de maquinário e/ou equipamento solicitado pelo agricultor, tendo como indexador a UFM.

§ 1º - Os valores citados no caput deste artigo, a serem recolhidos, terão como base os valores a seguir:

Moto niveladora	1,4 UFM
Escavadeira hidráulica	1,4 UFM
Retro escavadeira	1,0 UFM
Retro escavadeira + caminhão caçamba.....	1,4 UFM
Enxada rotativa	0,2 UFM
Distribuidor de esterco líquido.....	0,3 UFM
Calciadora	0,3 UFM

§ 2º - Caso venham a ser incorporadas á Patrulha do Campo, por força de necessidade, outras máquinas não relacionadas, o CMDR poderá estabelecer o valor da hora/máquina, desde que considere o fator de proporcionalidade de porte e preço de mercado em relação ao maquinário existente.

Art. 8º - Os agricultores inadimplentes com lançamento/inscrição de débito em dívida ativa junto ao Município de Reservado Iguaçu, estarão impossibilitados de valer-se dos serviços da Patrulha do Campo de Reserva do Iguaçu, até regularizarem tal situação.

Art. 9º - A gestão dos recursos financeiros do FUNDER, o Planejamento das ações, a elaboração de cronograma de trabalhos da Patrulha do Campo de Reserva do Iguaçuserão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura de forma conjunta com o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural do Município.

Art. 10º - Fica autorizada a Patrulha do Campo a realizar os serviços descritos na Lei Municipal de n. 832/2013, revogando-se para tanto o artigo 6º, da mencionada Lei e seus parágrafos, vez que os valores da hora/máquina, serão os adotados pela presente lei, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais que não sejam conflitantes.

*Avenida 04 de Setembro, 614 - centro - CEP: 85195-000 - Reserva do Iguaçu - PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32*



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Art. 11- Os casos omissos não previstos na Lei, deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), em acordo com seu Regimento Interno.

Art. 12 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 892/2014.

Gabinete do Prefeito de Reserva Iguaçu,Paraná em 07 de Dezembro de 2017.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal